

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSÓRIO – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Autos nº 5000478-22.2016.8.21.0059

Recuperação Judicial

ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS KM7 LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ENGENHO VELHO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS RCR LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS MAGISTÉRIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ESTIVA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ROBEDER LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LAGOA DO ARMAZÉM LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ROMADER LTDA. EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AUTO POSTO PEGASO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e MMAS COMÉRCIO DE

COMBUSTÍVEIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em conjunto “Rede Charão”, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vêm respeitosamente perante esse d. Juízo, por meio de seus procuradores ao final assinados, expor e ao final requerer o que segue.

I. Da manutenção do prazo de carência conforme Plano de Recuperação Judicial

Conforme discorrido anteriormente a recuperanda MMAS – Comércio de Combustíveis Ltda sofreu ação de despejo que tomou o número nº 5000647-48.2021.8.21.0151/RS e ainda que esse d. Juízo tenha reconhecido o caráter de essencialidade, aquele Juízo entendeu pela entrega das chaves à Rodoil Distribuidora de Combustíveis S/A (documento anexado com foto das chaves entregues em cartório).

Dessa forma, tal qual noticiado em embargos de declaração e posteriormente reconhecido por esse d. Juízo, a manutenção da atividade impactaria na redução do prazo de carência proposto, aprovado e homologado em assembleia geral de credores, ao passo que a subtração de uma unidade de faturamento prejudica na capacidade de fluxo de caixa para a redução proposta.

Pelo que, não há como manter a proposta de redução do prazo de carência de 18 para 6 meses, devendo ser aplicado o que foi apresentado no plano de recuperação judicial.

As recuperandas, desde já, requerem a desistência do pedido de redução em razão da modificação do *status quo ante*.

IV. Dos pedidos

Ante o exposto e do mais que este d. Juízo emprestará aos autos, requer seja recebida e declarada a desistência ao pedido de redução do prazo de carência previsto inicialmente no plano de recuperação judicial, mantendo-se o mesmo prazo lá definido.

Nestes termos.

Espera deferimento.

De Curitiba/PR para Porto Alegre/RS, 9 de abril de 2024.

Fabio Forti
OAB/PR 29.080

Sérgio Luiz Piloto Wyatt
OAB/PR 36.342